

de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito do DETRAN|ES, instituída pela Instrução de Serviço N nº 12, de 23 de janeiro de 2023, e alterada pela Instrução de Serviço nº 45, de 26 de novembro de 2024, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DETRAN|ES, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao DIRETOR GERAL, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

I - Coordenador:

a) Wesley Rangel Simões, NF 3511855 - Coordenador - Função Gratificada de Assessoria II, Ref. FGA-II.

II - Membro:

a) Jadir Tosta Junior, NF 3174964 (Exclusivo).

Parágrafo único. Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor Jadir Tosta Junior, NF 3174964.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Instruções de Serviço:

I - A Instrução de Serviço P nº 1158, de 7 de junho de 2019, que designou os servidores para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI) do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo;

II - a Instrução de Serviço nº 45, de 26 de novembro de 2024, que alterou a composição da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DETRAN|ES.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Vitória, 09 de julho de 2026.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1829573

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº28, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482